



SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2020/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato n° 050/2020/SCCC/ALMT

Contratada: Nakayama Express Ltda

Objeto: Aquisição de Copos e Mexedores Descartáveis

Valor R\$ 47.225,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais)

Vigência: 16/12/2020 a 16/12/2021

Assinatura: Mesa Diretora - 16/12/2020

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2020/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato n° 045/2020/SCCC/ALMT

Contratada: Nakayama Mercado Express Ltda.

Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha.

Valor R\$ 140.087,30 (cento e quarenta mil, oitenta e sete reais e trinta centavos)

Vigência: 24/11/2020 a 24/11/2021

Assinatura: Mesa Diretora - 24/11/2020

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

ATO N° 909/2020

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato n° 030/2020/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
----------	------------	--------	--------	----------



030/2020	Maxlab Produtos para Diagnóstico e Pesquisa Ltda	Aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, odontológicos, de enfermagem e de fisioterapia.	Ivana Mara Mattos Mello – Matrícula nº 20067	Suen Baron Grapeggia Rodrigues – Matrícula nº 41618
----------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------------------------------------

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 26/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2020.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Max Russi _____ **1º Secretário**